



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Ofício nº 6.196/2024 - GABPRES

Goiânia, 13 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **BRUNO PEIXOTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
N E S T A

**Assunto: Projeto de Lei – Alteração das Leis nº 21.268/2022, nº 17.961/2013 e nº 21.630/2022.**

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor dos despachos prolatados por este Presidente (eventos 1, 22 e 43), dos pareceres (eventos 13 e 39), da manifestação da Diretoria Financeira (evento 15), do extrato de ata (evento 41), bem como da minuta do Projeto de Lei, constantes nos autos do PROAD nº 202403000495260, que dispõem sobre alterações das Leis nº 21.268/2022, nº 17.961/2013 e nº 21.630/2022, propondo modificações na Organização Judiciária do Estado de Goiás e condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
por CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Obtenha o código 874145009978 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 874145009978 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 44)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/06/2024 às 11:39



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Altera as Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 21.268, de 5 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

§ 1º .....

.....

III – Unidades Judiciárias de Primeiro Grau: Varas, Juizados, Turmas Recursais, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC’s) e Pontos de Inclusão Digital, quando houver, compostos por seus gabinetes e secretarias;

IV – Unidades Judiciárias de Segundo Grau: gabinetes de Desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (Câmaras, Seções especializadas, Conselho Superior da Magistratura, Órgão Especial, Tribunal Pleno) excluídas a Presidência, a Primeira Vice-Presidência, a Segunda Vice-Presidência, a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria do Foro Extrajudicial.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



§ 2º .....” (NR)

“Art. 17 .....

- I – Presidência;
- II – Primeira Vice–Presidência;
- III – Segunda Vice–Presidência;
- IV – Corregedoria–Geral da Justiça;
- V –Corregedoria do Foro Extrajudicial;
- VI – Ouvidoria do Poder Judiciário;
- VII – Conselho Superior da Magistratura;
- VIII – Tribunal Pleno;
- IX – Órgão Especial;
- X – Seções Cíveis e Criminais;
- XI – Câmaras Cíveis e Criminais;
- XII – Comissões Permanentes;
- XIII – Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG.” (NR)

“Art. 22. O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor do Foro Extrajudicial são eleitos em votação secreta pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, observando-se o disposto na legislação federal.

.....

§ 4º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça e o Ouvidor comporão o Órgão Especial, independentemente da ordem de antiguidade e mesmo que não o integrem originariamente, acrescentando-se ao número de membros, durante o exercício dos respectivos mandatos.

§ 5º Caso o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este docum

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Obtenha o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



Corregedor-Geral da Justiça ou o Ouvidor integrem originariamente o Órgão Especial, a respectiva vaga acrescida será destinada ao Segundo Vice-Presidente e ao Corregedor do Foro Extrajudicial, nesta ordem, durante o exercício dos respectivos mandatos.” (NR)

“Art. 25 .....

- I – Presidência;
- II – Primeira Vice-Presidência;
- III – Segunda Vice-Presidência;
- IV – Corregedoria-Geral da Justiça;
- V – Corregedoria do Foro Extrajudicial.” (NR)

“Seção II

Da Primeira Vice-Presidência

Art. 28. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - presidir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

II- auxiliar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições administrativas, substituindo-o nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos eventuais;

III – coordenar os trabalhos da unidade Assessoria Técnica para Assuntos Constitucionais;

IV - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e resolver as questões que forem suscitadas naquelas insurgências;

Parágrafo único. O Primeiro Vice-Presidente deverá, ainda, integrar o Órgão Especial e o Conselho Superior da Magistratura.”



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este docu

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



(NR)

“Art. 29. As demais atribuições e competências do Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça são definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça. (NR)

#### Seção II-A

#### Da Segunda Vice-Presidência

Art. 29-A. São atribuições do Segundo Vice-Presidente:

I – exercer a função de Coordenador-Geral do Sistema de Juizados Especiais;

II – presidir a Comissão Permanente de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III – exercer atribuições administrativas do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que lhe forem delegadas;

IV – substituir o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos eventuais;

V – substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;

Parágrafo único. O Segundo Vice-Presidente deverá, ainda, integrar o Conselho Superior da Magistratura. (NR)

Art. 29-B. As demais atribuições e competências do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça são definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.” (NR)

#### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Justiça



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Obtenha o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

“Art. 32. As atribuições do Corregedor-Geral da Justiça são reguladas nos Regimentos Internos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça, competindo-lhe também substituir o Corregedor do Foro Extrajudicial nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos eventuais.” (NR)

“Art. 33. São 4 (quatro) as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça a serem providas por Juízes ou Juízas de Direito de entrância final, dos(as) quais 2 (dois) prestarão auxílio ao Corregedor-Geral da Justiça e 2 (dois) ao Corregedor do Foro Extrajudicial.

§ 1º Os Juízes ou Juízas de Direito que exercerem as funções de 1º e 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça serão escolhidos pelo Órgão Especial em lista tríplice formada pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Os Juízes ou Juízas de Direito que exercerem as funções de 3º e 4º Juiz Auxiliar junto à Corregedoria do Foro Extrajudicial serão escolhidos pelo Órgão Especial em lista tríplice formada pelo Corregedor do Foro Extrajudicial.

§ 3º Os Juízes ou as Juízas de Direito Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial permanecerão afastados da atividade jurisdicional, retornando às unidades judiciárias de que são titulares ao findar o período de exercício.  
(NR)

### Seção III-A

#### Da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Art. 33-A. São atribuições do Corregedor do Foro Extrajudicial:

I – exercer a fiscalização disciplinar, controle e orientação



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



dos serviços extrajudiciais, inclusive a realização de inspeções e correições;

II – substituir o Corregedor-Geral da Justiça nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos eventuais;

III – instaurar, processar e julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de notário e registrador de todas as Comarcas do Estado, sendo-lhe facultado delegar aos Diretores de Foro ato(s) de instrução;

IV - remeter ao Conselho Superior da Magistratura, para julgamento, o processo administrativo disciplinar instaurado em face de notário e registrador se, após a instrução probatória, entender ser o caso de aplicação da penalidade de perda de delegação.

§ 1º As atribuições do Corregedor do Foro Extrajudicial são reguladas nos Regimentos Internos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

§ 2º A estrutura de pessoal da Corregedoria do Foro Extrajudicial será composta pelos quadros que atuam nas atividades de fiscalização, disciplina, controle e orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 3º As atribuições do Corregedor do Foro Extrajudicial, dos respectivos Juízes Auxiliares, servidores e de seus órgãos de atuação constarão do Regimento Interno da Corregedoria Foro Extrajudicial, submetendo-o à aprovação do Órgão Especial.” (NR)

“Art. 34 .....

Art. 34-A A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug) promoverá a formação e a capacitação de magistrados, servidores efetivos, cedidos e comissionados, e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante o planejamento de ações educativas, em conformidade com as metas



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este docu

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Use o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



estabelecidas pela Administração do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 34-B Para a implementação de seus objetivos institucionais, a Escola Judicial observará as seguintes diretrizes:

I - promoverá atividades de formação e capacitação contínua de magistrados, servidores, efetivos, cedidos e comissionados, e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II - promoverá a formação inicial dos ingressos por concurso público realizados pelo Poder Judiciário;

III - fomentará a pesquisa científica multidisciplinar e a publicação em áreas relacionadas às atividades de interesse do Poder Judiciário;

IV - ofertará cursos de extensão, de especialização *lato e stricto sensu* e atualização e de aperfeiçoamento dos integrantes do Poder Judiciário, efetivos, cedidos e comissionados, visando a capacitação profissional;

V - incentivará o intercâmbio entre o Poder Judiciário do Estado de Goiás e as demais instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, podendo seu Diretor, para tanto, estabelecer convênios e termos de colaboração com tais entidades, por delegação prévia do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VI - promoverá eventos de capacitação ou aperfeiçoamento, simpósios, congressos, seminários e outros, visando cumprir as finalidades institucionais da Escola Judicial;

VII - atuará em colaboração com as comissões de concurso e de processos seletivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Escola Judicial ofertará cursos de pós-graduação aos servidores comissionados e aqueles que se encontram à disposição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante diretrizes a



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



serem regulamentadas em ato do Presidente do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 34-C A Escola Judicial manterá corpo docente composto por:

- I - magistrados ativos;
- II - servidores ativos;
- III - professores visitantes.

Parágrafo único. O Diretor da Escola Judicial designará, mediante portaria, o corpo docente, observando procedimento prévio de seleção dos interessados. (NR)

Art. 34-D Para a realização de eventos, cursos e outras atividades, a Escola Judicial, por intermédio de seu diretor, poderá estabelecer cooperação com instituições congêneres ou promover a contratação de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira. (NR)

Art. 34-E A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenador Pedagógico;
  - a) Diretoria Executiva da Ejug;
    - 1 Assessoria Jurídica da Ejug;
    - 2 Diretoria de Custeio da Ejug;
      - 2.1 Divisão de Contratações;
      - 2.2 Divisão de Controle Patrimonial e Orçamentário;
    - 3 Diretoria de Ensino da Ejug;
      - 3.1 Divisão de Cursos para Magistrados;
      - 3.2 Divisão de Cursos para Servidores;
    - 4 Diretoria de Pós-Graduação da Ejug;
      - 4.1 Divisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
      - 4.2 Divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



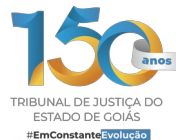
Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Obtenha o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



- 4.3 Divisão de Pesquisas e Publicações;
- 5 Diretoria de Comunicação e Apoio Técnico da Ejug;
  - 5.1 Divisão de Comunicação e Eventos;
  - 5.2 Divisão de Apoio Técnico;
- 6 Secretaria-Executiva da Ejug.

Parágrafo único. Integra, ainda, a estrutura da Escola Judicial, o Conselho Educacional, órgão consultivo da Diretoria, que substituirá o Conselho Gestor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, previsto no art. 9º-A, §3º, da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000.” (NR)

“Art. 54.....

.....

IV – realizar as correições de sua competência, nos termos das instruções e determinações expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Corregedoria do Foro Extrajudicial;

.....” (NR)

“Art. 55.....

.....

III – apurar as faltas e aplicar as penas disciplinares da sua competência aos servidores, juízes de paz, juízes leigos, que lhe sejam subordinados, ou remeter os autos ao órgão competente para aplicação da penalidade após a apuração, comunicando a Corregedoria-Geral da Justiça;

.....” (NR)

“Art. 71. Para fins de aprimoramento, gestão, padronização e unificação do sistema, fica instituída a Coordenação-Geral



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

por JOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



do Sistema de Juizados Especiais, atuando como Coordenador o Segundo Vice-Presidente.” (NR)

“Art. 74. A Turma de Uniformização compõe-se dos membros das Turmas Recursais e será presidida pelo Segundo Vice-Presidente.” (NR)

“Art. 79. Os serviços notariais e de registros públicos serão exercidos, em todo o Estado, por delegação do Poder Público, nos termos da lei, das normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Parágrafo único. A delegação é concedida pelo Tribunal de Justiça, mediante ato do Presidente, observada a ordem de classificação no concurso público, após a escolha das Serventias pelos candidatos aprovados.” (NR)

“Art. 80. Nas hipóteses de vacância ou extinção de delegação a notário ou registrador, até que ocorra o preenchimento da vaga por concurso público, a designação de responsável pela serventia vaga, observará as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Parágrafo único. Declarada a vacância do serviço extrajudicial, a Corregedoria do Foro Extrajudicial nomeará o respondente até o posterior provimento por delegatário aprovado em concurso público de provas e títulos.” (NR)

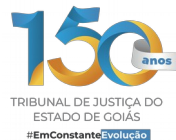
Art. 83. Revogado.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**Art. 2º.** A Lei 17.961, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído, como órgão vinculado à Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a finalidade de centralizar e gerir as atividades de conciliação e mediação, no âmbito da Justiça Estadual.” (NR)

“Art. 3º Comporão o Núcleo de que trata o art. 2º o Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, um Juiz Coordenador e um magistrado aposentado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás.

Parágrafo único.....” (NR)

**Art. 3º.** A Lei 21.630, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

IV – a Seção Criminal fica desmembrada em 2 (duas), 1ª e 2ª Seção Criminal.

.....

§ 3º A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Câmaras Criminais compõem-se, cada uma, de 5 (cinco) desembargadores, sendo que a 1ª e 2ª Câmaras Criminais integrarão a 1ª Seção Criminal e a 2ª Seção Criminal será composta pelos integrantes da 3ª e 4ª Câmaras Criminais.

..... (NR)



**Art. 4º** Fica alterada a nomenclatura da Diretoria de Estatística e Ciência de Dados, prevista na Lei nº 22.481, de 20 de dezembro de 2023, para Diretoria de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatística.

**Art. 5º** Os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa da Escola Judicial deverão ser preenchidos por servidores efetivos.

**Art. 6º** A Gratificação de Instrutoria Interna (GII) devida aos instrutores internos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, prevista na Lei estadual nº 17.663/2012, observará, no que couber, o disposto no art. 127 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** De forma a adequar o preenchimento dos cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Goiás, aos termos das normas vigentes, fica estabelecido que pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias, observados os requisitos de escolaridade exigidos, os quais poderão ser regulamentados por ato da Presidência.

Parágrafo único. As servidoras e os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão de Gestor de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Assessor de Planejamento, Assessor de Turma Recursal, Assessor de Planejamento do Centro de Comunicação Social, Coordenador de Justiça Alternativa, Coordenador de Justiça Móvel, Gestor de Secretaria, Gestor do Núcleo Criminal, Gestor do Núcleo de Cálculos, Gestor de Núcleo de Custas, Perito Oficial da Junta Médica III, Perito Oficial da Junta Médica II, Assessor Auxiliar de Comunicação, Conciliador de Justiça Móvel, Coordenador Interdisciplinar Forense e Analista de Cálculos e Contas I deverão ser detentores de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com formação ou experiência compatíveis com as atividades, ressalvada a hipótese de ausência de servidora ou servidor que preencha esses requisitos.

**Art. 8º** Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta Lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações, na





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

forma dos anexos desta lei.

**Art. 9º** As previsões contidas nesta lei não implicam aumento de despesa à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, observando-se o disposto na Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, em relação às alterações da Lei Estadual nº 21.268/2022 e da Lei Estadual nº 17.961/2013, nas partes em que tratam da Primeira e da Segunda Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, produzirão efeitos a partir de 1º fevereiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de 2024, 136º República.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## ANEXO I

(ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 17.663/2012.)

### “ANEXO XI

#### Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	50	R\$ 686,50
	FEC-2	103	R\$ 839,06
	FEC-3	27	R\$ 1.144,15
	FEC-4	3	R\$ 1.449,28
	FEC-5	19	R\$ 1.906,95
	FEC-6	0	R\$ 3.203,64
	FEC-7	30	R\$ 4.042,72
	FEC-8	39	R\$ 4.805,49
	FEC-9	0	R\$ 6.254,75
	FEC-10	1	R\$ 7.902,36

“(NR)”



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este docu

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



**ANEXO II**  
**(ALTERA O ANEXO XII DA LEI Nº 17.663/2012.)**

**“ANEXO XII**  
**Quantitativo de Cargos em Comissão**

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	175	R\$ 1.967,96
	DAE-02	198	R\$ 2.090,01
	DAE-03	1613	R\$ 2.395,11
	DAE-04	391	R\$ 2.776,50
	DAE-05	1242	R\$ 3.096,87
	DAE-06	163	R\$ 3.447,75
	DAE-07	736	R\$ 4.576,66
	DAE-08	63	R\$ 5.949,65
	DAE-09	297	R\$ 7.902,36
	DAE-10	17	R\$ 10.526,31
	DAE-11	2	R\$ 12.859,24
	DAE-12	1	R\$ 14.608,84

“(NR)”



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei 17.663/2012.  
Basta digitar o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANEXO III

(ALTERA O ANEXO XIII DA LEI Nº 17.663/2012.)

“ANEXO XIII

QUADRO ANALÍTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO

I. ESTRUTURA PERMANENTE

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-12	1	DIRETOR-GERAL
DAE-11	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-10	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	1	DIRETOR JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA
	1	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
	1	DIRETOR FINANCEIRO
	1	DIRETOR DE CONTRATAÇÕES
	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	1	DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
DAE-9	1	DIRETOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	SUBDIRETOR-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Barragem e código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

	1	COORDENADOR DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DAE-8	1	COORDENADOR DE SOLUÇÕES EM SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL

## II. ESTRUTURA COMPLEMENTAR

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-9	24	ASSESSOR JURÍDICO III
	3	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	234	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DE ÁREA
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE UPJ
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL	
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO – ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DE CNJ
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
2	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA	



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Barragem e código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	4	ASSESSOR DE LICITAÇÃO
	10	ASSESSOR JURÍDICO II
	8	ASSESSOR ESPECIAL
	23	COORDENADOR
	3	COORDENADOR DE ACESSORAMENTO
DAE-7	25	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	6	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	468	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
	28	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	1	ASSESSOR DE DIRETORIA FINANCEIRA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	42	GESTOR MASTER DE UPJ
	52	DIRETOR DE DIVISÃO
	83	ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
7	MÉDICO ESPECIALISTA	
1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS	
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
Barragem e código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DE SERVIÇO
	30	DIRETOR DE SERVIÇO
	24	ASSESSOR ADMINISTRATIVO V
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA III
DAE-5	1052	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	52	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	98	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV
	6	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS	
14	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA II	
DAE-4	9	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	4	AUXILIAR DE GABINETE I
	118	CONCILIADOR
	78	SECRETÁRIO DE JUIZADO
	168	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
	10	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA I
3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Barras e código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

	1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE
DAE-3	741	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	3	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	475	GESTOR DE ESCRIVANIA
	22	GESTOR DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)
	277	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
DAE-2	198	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
DAE-1	96	ASSISTENTE DE SECRETARIA
	79	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I

“(NR)”



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

por JOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Basta o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**ANEXO IV**

(ALTERA O ANEXO XIV DA [LEI Nº 17.663/2012.](#))

“ANEXO XIV

**QUADRO ANALÍTICO DAS FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA**

**I. ESTRUTURA COMPLEMENTAR**

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
FEC-8	39	ASSESSOR AUXILIAR III
FEC-7	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	9	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	20	ASSESSOR AUXILIAR II
FEC-5	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLICIA MILITAR
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	1	CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
FEC-3	1	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	21	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	45	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	3	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	55	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	16	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

“(NR)



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

por JOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º, II da Lei nº 14.063/2020.  
Basta digitar o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 874145363812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 42)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/06/2024 às 08:55



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202403000495260  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
Assunto: MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS –  
CRIAÇÃO DE 1ª E 2ª VICE-PRESIDÊNCIAS E DA  
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## DESPACHO

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem em sua histórica estrutura administrativa a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça, além de contar com a Ouvidoria do Poder Judiciário.

No entanto, o tempo passou e este Tribunal de Justiça cresceu e se agigantou, especialmente nos últimos anos. Ressalte-se que a composição desta Corte de Justiça demorou a avançar para número compatível com o volume de processo ou de serviço que precisava ser oferecido à sociedade.

Na penúltima década do século passado este Tribunal de Justiça era composto por 18 Desembargadores, posteriormente, com o passar dos anos e aumento da demanda processual, a composição chegou a 42 Desembargadores. Já na condução da gestão desta Corte de Justiça e observando a extrema necessidade de enfrentar a avalanche de processos em tramitação no 2º grau, envidamos esforços e foi possível elevar, de início, para 52 e, depois, em feito inédito, chegou-se à composição atual, com 78 Desembargadores.

Logicamente, com a elevação de sua composição, praticamente



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
por OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

Obtenha o código 823245796542 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

dobrando em 3 (três) anos, saindo-se de 42 e chegando-se a 78 Desembargadores, ocorreu extraordinário aumento dos serviços judiciais e administrativos, sobrecarregando sobremaneira as atividades e atribuições a cargo da Presidência e da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça. Observa-se, também, considerável acréscimo na interposição de recursos constitucionais, movimentando, cada vez mais, a Vice-Presidência, responsável pelo processamento e pelo juízo de admissibilidade daquelas insurgências.

Por outro lado, é nítida a constatação, nos últimos tempos, de acentuada elevação da prestação de serviços e da estrutura judicial e extrajudicial no 1º grau de jurisdição, em razão da finalização de concurso e ingresso de mais 60 magistrados neste Poder Judiciário, da instituição, por esta gestão, de programas visando o julgamento e andamento de processos que estavam com o processamento atrasado, além da admissão de mais de 800 (oitocentos) novos servidores, efetivos e comissionados. Acrescente-se novo concurso para admissão de mais uma turma de Juiz Substituto já está em estágio avançado, o que movimentará ainda mais a esfera judicial e administrativa deste Poder Judiciário.

No serviço extrajudicial foi realizado o 1º concurso para provimento das serventias vagas e outorga de delegações, com a investidura de todos os aprovados que se interessaram, e já foi divulgado o resultado final do 2º concurso, sendo que, em breve, ocorrerá a sessão de escolha e outorga de delegação aos aprovados no certame para o serviço extrajudicial do Estado de Goiás.

Certamente a elevação e incremento das atividades do 1º grau de jurisdição, nos serviços judicial e extrajudicial, exigem da Corregedoria-Geral da Justiça atuação cada vez mais orientativa, uniformizadora de procedimentos, disciplinadora e, se for o caso, corretiva, com acentuada carga de trabalho.

Por outro lado, como amplamente divulgado, o esforço, a dedicação e a competência da magistratura, do corpo funcional e da gestão administrativa fizeram com que este Tribunal de Justiça se tornasse referência no cenário nacional, em relação à produtividade, à transparência, à gestão, em tecnologia, dentre outros pontos, merecendo a distinção, inclusive obtendo dupla premiação com o “Selo Diamante”, do Conselho Nacional de Justiça, nos anos de 2022 e 2023.

Na esfera administrativa, o Tribunal de Justiça cresceu de forma avassaladora, em razão da eficiência e execução orçamentária e financeira, com



os setores de contratação, compras e licitações atuando em ritmo acelerado, a estruturação predial avançando e o setor de engenharia e arquitetura com atuação a todo vapor, a área de gestão de pessoas sendo exigida por demais em decorrência da elevada movimentação e incremento de pessoal, o departamento de precatório nunca trabalhou e quitou tantos precatórios (milhares e com recorde de valores disponibilizados), as áreas de planejamento, centrais de processamento eletrônico, diretoria judiciária, tecnologia da informação e de processamento de dados trabalhando em ritmo acelerado para atender a esse novo patamar desta Corte de Justiça, o centro de comunicação social atuando intensamente em diversos meios de comunicação para divulgar e orientar sobre os avanços alcançados, além da atuação firme e competente da Auditoria Interna. O acima consignado reforça a compreensão de uma nova realidade extremamente positiva, exigindo constante aprimoramento da gestão administrativa deste Tribunal de Justiça, para que os serviços possam continuar a ser prestados com qualidade e celeridade.

Não tenho dúvida em afirmar que a estuenda e exemplar atuação da magistratura e do corpo funcional de 1º e 2º graus de jurisdição e a brilhante performance da Diretoria-Geral e de todas as diretorias de áreas, acompanhando o ritmo e a realidade acelerada, moderna e competente deste Tribunal de Justiça, somando-se à atuação de primeira grandeza dos Juízes e das Juízas Auxiliares, da Secretária Geral da Presidência e da Escola Judicial-EJUG, o mesmo acontecendo com a atuação da douta Corregedoria-Geral de Justiça, fazem desta Corte uma referência, mas, indubitavelmente, sobrecarregam e muito a estrutura administrativa deste Sodalício, merecendo, aliás se impondo, reflexão e atuação no sentido de avançar, sob pena de se colocar em risco a continuidade de prestação de um bom serviço à sociedade.

Não obstante, a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça – com Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, se mantém a mesma desde a metade do século passado, época de processos físicos, de datilografia e de reduzido número de magistrados e de servidores e de demanda processual muito inferior à atual, estrutura utilizada em período muito anterior à Constituição Federal de 1988, que elevou o acesso à justiça ao patamar de direito fundamental do cidadão brasileiro.

É necessário, pois, que a gestão administrativa deste Tribunal de Justiça seja aprimorada, atualizada e esteja em condições de atender às necessidades do tempo da Constituição Cidadã, do processo eletrônico, de uma prestação de serviço de primeira qualidade ao cidadão ou ao jurisdicionado, de



exigência de aprimoramento de magistrados e servidores, bem como esteja em sintonia com a grandeza alcançada pelo Poder Judiciário goiano, visando sempre prestar um melhor serviço à sociedade goiana.

E nessa direção foi mantido respeitoso e produtivo diálogo com o atual Corregedor-Geral da Justiça, eminente Desembargador Leandro Crispim, sobre a proposta de alterações e aprimoramentos na gestão administrativa deste Tribunal de Justiça, em especial do Órgão Correcional, considerando o estágio alcançado por este Poder Judiciário, o que já aconteceu em outras Cortes de Justiça estaduais de porte assemelhado, como do Distrito Federal, da Bahia, do Paraná e de Santa Catarina.

Assim, buscando aparelhar este Tribunal de Justiça para que possa contar com uma gestão administrativa mais moderna, eficiente e em sintonia com as necessidades dos novos tempos, esta Presidência irá apresentar a propositura de criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e do Corregedor do foro extrajudicial.

A ideia é que a 1ª Vice-Presidência tenha atuação exclusiva no processamento dos recursos constitucionais e na realização do juízo de admissibilidade daquelas insurgências, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, sendo o 1º Vice-Presidente membro nato do Conselho Superior da Magistratura e do Órgão Especial, deixando de ter assento na Câmara e Seção em que atuava antes de ocupar o cargo.

Por outro lado, o 2º Vice-Presidente poderá ser Presidente da Coordenadoria do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Goiás e do NUPEMC, além de substituir o Presidente, em caso de impossibilidade ou impedimento do 1º Vice-Presidente, atuando também em substituição ao 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e receberá delegação do Presidente para exercer atribuições previstas no Regimento Interno. Penso ser ideal que o 2º Vice-Presidente seja membro nato do Conselho Superior da Magistratura e fique afastado de sua atuação junto à Câmara e Seção de lotação, sendo substituído por Juiz Substituto em 2º Grau naqueles Colegiados, para os quais retornará após o encerramento do exercício do cargo, Aliás, essa prática era observada em relação ao Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça na normatização que tinha vigência até o início do período atual de gestão.

Em relação à Corregedoria-Geral da Justiça, como acontece em alguns outros Tribunais, o pensamento é criar a Corregedoria do foro extrajudicial para atuação exclusiva na fiscalização e disciplinamento dos



serviços extrajudiciais do Estado de Goiás, inclusive sobre a correção da cobrança de emolumentos e colhimento dos valores ao Fundesp, baixando os atos e instruções necessários, além de poder receber delegação do Corregedor-Geral da Justiça para a prática de outras atribuições daquele Órgão Correcional.

Do mesmo modo que sugerido para o 2º Vice-Presidente, o ideal é que o Desembargador Corregedor do foro extrajudicial seja integrante nato do Conselho Superior da Magistratura e fique afastado de sua atuação junto à Câmara e Seção de Lotação, sendo substituído por Juiz Substituto em 2º Grau naqueles Colegiados, nos quais voltará a atuar após o encerramento do exercício do cargo.

E para realizar estudos e apresentar a este Presidente minutas de Projeto de Lei criando a 1ª e 2ª Vice-Presidências e a Corregedoria do foro extrajudicial e da consequente adequação do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para posterior encaminhamento à deliberação do Órgão Especial, entendo importante a formação de um Grupo de Trabalho, observando e aprimorando as orientações supra, além de outros acréscimos que entender relevantes, sem criação ou elevação de despesas, salvo se necessário à organização de estrutura de pessoal mínima para atuar próximo aos Desembargadores que ocuparão as 1ª e 2ª Vice-Presidências e a Corregedoria do foro extrajudicial. Ressalto que a atual Vice-Presidente já conta com estrutura de pessoal necessária, o 2º Vice-Presidente atuará ordinariamente com o apoio da equipe da Presidência e o Corregedor do foro extrajudicial poderá contar com a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça que atua naquela área específica.

Assim, designo para compor o referido Grupo de Trabalho as Juízas e Juízes Auxiliares desta Presidência Marina Cardoso Buchdid, que atuará como Coordenadora, Lidia de Assis e Souza, Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas e Reinaldo de Oliveira Dutra, bem como o Diretor-Geral, Rodrigo Leandro da Silva, e a Secretária-Geral da Presidência, Dahyenne Mara Martins Lima Alves.

Faculto ao eminente Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Leandro Crispim, a indicação de dois componentes para o Grupo de Trabalho acima mencionado, remetendo-lhe os autos do PROAD a ser instaurado para essa finalidade.

Em seguida, deverá ser expedido decreto judiciário formalizando a criação do referido Grupo de Trabalho, que terá o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em relação à minuta do Projeto de Lei e 45 dias para apresentação de minuta de proposta trazendo alterações no Regimento Interno



deste Tribunal de Justiça, com adequações decorrentes da nova estrutura administrativa sugerida

Cumpra-se e comunique-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente



Assinado digitalmente  
Para validar este documento

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º II da Lei nº 14.063/2020.  
Busque o código 823245796542 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 823245796542 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 1)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2024 às 12:01



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Juíza Auxiliar da Presidência  
Marina Cardoso Buchdid



Nº Processo PROAD acima

## PARECER Nº 001115/2024

Cuida-se de Procedimento instaurado pelo eminente Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Carlos Alberto França, por meio do qual institui um Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar a ele minuta de Projeto de Lei modificando a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, com a criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como com a consequente adequação do Regimento Interno, para posterior encaminhamento à deliberação do Órgão Especial.

Verbera que nos últimos três anos a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás praticamente dobrou de tamanho, saindo de 42 (quarenta e dois) para 78 (setenta e oito) Desembargadores, ocorrendo “(...) *extraordinário aumento dos serviços judiciais e administrativos, sobrecarregando sobremaneira as atividades e atribuições a cargo da Presidência e da Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça. Observa-se, também, considerável acréscimo na interposição de recursos constitucionais, movimentando, cada vez mais, a Vice-Presidência, responsável pelo processamento e pelo juízo de admissibilidade daquelas insurgências*”.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente  
Para validar este documento

Busque o código 840645727006 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



Entretanto, conforme sustenta, “(...) a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça – com Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, se mantém a mesma desde a metade do século passado, época de processos físicos, de datilografia e de reduzido número de magistrados e de servidores e de demanda processual muito inferior à atual, estrutura utilizada em período muito anterior à Constituição Federal de 1988, que elevou o acesso à justiça ao patamar de direito fundamental do cidadão brasileiro”.

Ao final, ressalta que a reestruturação proposta se dê “(...) sem criação ou elevação de despesas, salvo se necessário à organização de estrutura de pessoal mínima para atuar próximo aos Desembargadores que ocuparão as 1ª e 2ª Vice-Presidências e a Corregedoria do foro extrajudicial”.

Em atenção ao expediente inaugural, o eminente Desembargador Leandro Crispim, Corregedor-Geral da Justiça, indicou “a 2ª Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Soraya Fagury Brito, e o Secretário-Geral da Corregedoria, Gustavo Machado do Prado Dias Maciel, para integrarem o Grupo de Trabalho” supracitado (Ofício nº 21/2024 – SG/CGJGO – evento 2).

Por força do Despacho prolatado pelo eminente Presidente deste Poder no evento 3, expediu-se o Decreto Judiciário nº 1.141/2024, instituindo a composição do Grupo de Trabalho destinado à apresentação de proposta de modificação da Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sob a coordenação desta Juíza Auxiliar da Presidência (evento 4).

Em 25 de março de 2024, os membros do Grupo de Trabalho realizaram a primeira reunião para debate do tema, cuja ata encontra-se acostada no evento 10.

Em reunião de continuidade, realizada no dia 4 de abril de 2024, restou deliberado pelo Grupo de Trabalho que “(...) após levar as questões suscitadas pelo Presidente, será encaminhado pela Dra. Marina uma nova minuta final para apreciação de todos, sendo que, em razão do prazo exíguo, elaborar-se-á relatório final no que se refere ao PL para encaminhamento ao Des. Carlos Alberto França, com posterior designação de nova reunião para debates sobre o novo texto do Regimento Interno”.



O texto final da minuta de projeto de lei foi submetida, via WhatsApp, ao Grupo de Trabalho, restando aprovada, por unanimidade, pelos membros.

### **É o breve relatório. Opino.**

Conforme relatado, cingem-se os autos ao estudo de modificação da estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, com a criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como da consequente adequação do Regimento Interno.

Após uma análise minuciosa, realizada pelo Grupo de Trabalho designado para essa finalidade, constatou-se que, de fato, a atual estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás necessita de adequações. Isto porque, com a elevação da atual composição para 78 Desembargadores, ocorreu extraordinário aumento dos serviços judiciais e administrativos, sobrecarregando sobremaneira as atividades e atribuições a cargo da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

Segundo consta no relatório da Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás está classificado como de médio porte.

Nas atuais estruturas administrativas dos dez Tribunais de Justiça considerados como de médio porte, em seis já existem a 2ª Vice-Presidência, a exemplo do TJDF, do TJMA, do TJPE, do TJES e do TJBA, sendo que TJSC existe também a 3ª Vice-Presidência.

Quanto a estrutura das Corregedorias Gerais da Justiça, no TJSC existe a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e no TJBA a Corregedoria das Comarcas do Interior.

Por estes dados, constata-se que a reestruturação proposta está em consonância a atual estrutura administrativa da maioria dos Tribunais de Justiça de médio porte.

Merece registro que **não haverá aumento de despesa** com a reestruturação administrativa proposta, pois será realizada apenas o



remanejamento da atual estrutura da Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, **sem criação de novos cargos e/ou funções.**

Com efeito, finalizados os estudos, apresento minuta do projeto de lei que modifica a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, com a criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como desmembra a atual Seção Criminal em 1ª e 2ª Seções Criminais.

Registro que a reestruturação administrativa proposta está amparada por estudos prévios que constataram a sua necessidade e viabilidade, em benefício ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado da Goiás, cabendo a essa Corte, dentro de sua esfera de discricionariedade, adotar as medidas necessárias para tanto, sem comprometimento dos direitos dos jurisdicionados ou dos princípios consagrados pela Constituição Federal.

Ressalto, também, que para facilitar a visualização e compreensão da proposta, todos os textos alterados foram grifados em amarelo, de modo que o remanescente pertence a redação originária das leis que se pretende alterar.

Ao teor do exposto, caso aprovada a minuta de Projeto de Lei por Vossa Excelência, **SUGIRO** encaminhar os autos à Diretoria Financeira para atestar a inexistência de aumento de despesas com a reestruturação proposta, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, finalmente, ao Órgão Especial deste Tribunal para, em caso de aprovação, remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Em momento posterior, **PROPONHO** o retorno do PROAD para que o Grupo de Trabalho inicie o debate em relação as modificações a serem feitas no Regimento Interno dessa Corte Estadual.

Desde logo, coloco-me à disposição para apresentar a minuta sem os destaques em amarelo, caso seja ela acolhida.

É o parecer, que submeto à apreciação do eminente Presidente desta Corte.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

**Marina Cardoso Buchdid**  
Juíza Auxiliar da Presidência



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 840645727006 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 13)

**MARINA CARDOSO BUCHDID**

MAGISTRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - MARINA CARDOSO BUCHDID

Assinatura CONFIRMADA em 11/04/2024 às 14:53



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Financeira - DCPO



Processo nº : 202403000495260  
Interessado : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**Assunto : Solicitação**

DESPACHO/DCPODF

Trata-se de minuta de projeto de lei que visa a alteração das Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

Observa-se da minuta apresentada, em resumo, que a alteração proposta, além das medidas relacionadas à Organização Judiciária, impactará na criação de três novas funções, quais sejam Primeira Vice–Presidência, Segunda Vice–Presidência e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Da análise do projeto, no que tange ao impacto orçamentário e financeiro compete-nos informar que a medida não resultará em aumento de despesa visto que as funções serão ocupadas por membros do atual quadro de Desembargadores deste Poder Judiciário, ou seja, não serão criados cargos para o seu preenchimento.

Calha informar ainda que em razão da estrutural vencimental do cargo de Desembargador a remuneração de todos os seus ocupantes alcançam o teto remuneratório do funcionalismo público estabelecido no art. 37, XI, da CF/88 e eventual gratificação de função não trará aumento de despesa, haja vista, o abate teto que será realizado para que o valor não ultrapasse o limite remunerário.

Assim, considerando que a presente minuta não resultará em aumento de despesa, por conseguinte não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro, do mesmo modo não haverá impactos no limite das despesas com pessoal previsto no art. 18, da Lei Complementar Federal 101/2000.



Não haverá, também, infração às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal 159/2017, que estabelece o teto de gasto ao qual este Poder está submetido em razão da adesão do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal, regulamentado por referida lei.

Por fim, considerando que a ocupação das funções se dará por membros que se encontram em atividade, informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar o presente Projeto de Lei, vez que já está prevista no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 22.087, de 5 de julho de 2023 e na Lei Orçamentária Anual nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024.

Irismar Dantas de Souza  
Diretor Financeiro  
(datado e assinado digitalmente)



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código vJBa2yITmrt no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 15)

**IRISMAR DANTAS DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 11/04/2024 às 18:47



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202403000495260  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: PROVIDÊNCIA

## DESPACHO

Este Presidente, por meio do despacho constante do evento 1, designou as autoridades judiciárias e os servidores mencionados na petição inicial para compor Grupo de Trabalho para apresentar proposta de modificação da Estrutura Administrativa deste Tribunal de Justiça, notadamente quanto à “*Criação de 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial*”.

No evento 3, esta Presidência determinou, dentre outras medidas, a expedição do necessário Decreto Judiciário, com o propósito de instituir Grupo de Trabalho destinado à apresentação da proposta de modificação da Estrutura Administrativa deste Tribunal de Justiça, notadamente quanto à criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial (Decreto Judiciário nº 1.141/2024 – evento 4).

Decorridos os trâmites necessários, a Dra. Marina Cardoso Buchdid, Juíza Auxiliar desta Presidência, emite o Parecer nº 1.115/2024 (evento 13):

*Conforme relatado, cingem-se os autos ao estudo de modificação da estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, com a criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como da consequente adequação do Regimento Interno.*

*Após uma análise minuciosa, realizada pelo Grupo de Trabalho designado para*



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
por OS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente  
Para validar este docu

Entre no código 843735804812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



*essa finalidade, constatou-se que, de fato, a atual estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás necessita de adequações. Isto porque, com a elevação da atual composição para 78 Desembargadores, ocorreu extraordinário aumento dos serviços judiciais e administrativos, sobrecarregando sobremaneira as atividades e atribuições a cargo da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.*

*Segundo consta no relatório da Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás está classificado como de médio porte.*

*Nas atuais estruturas administrativas dos dez Tribunais de Justiça considerados como de médio porte, em seis já existem a 2ª Vice-Presidência, a exemplo do TJDFT, do TJMA, do TJPE, do TJES e do TJBA, sendo que TJSC existe também a 3ª Vice-Presidência.*

*Quanto a estrutura das Corregedorias Gerais da Justiça, no TJSC existe a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e no TJBA a Corregedoria das Comarcas do Interior.*

*Por estes dados, constata-se que a reestruturação proposta está em consonância a atual estrutura administrativa da maioria dos Tribunais de Justiça de médio porte.*

*Merece registro que **não haverá aumento de despesa** com a reestruturação administrativa proposta, pois será realizada apenas o remanejamento da atual estrutura da Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, **sem criação de novos cargos e/ou funções**.*

*Com efeito, finalizados os estudos, apresento minuta do projeto de lei que modifica a estrutura administrativa deste Tribunal de Justiça, com a criação da 1ª e 2ª Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como desmembra a atual Seção Criminal em 1ª e 2ª Seções Criminais.*

*Registro que a reestruturação administrativa proposta está amparada por estudos prévios que constatarem a sua necessidade e viabilidade, em benefício ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado da Goiás, cabendo a essa Corte, dentro de sua esfera de discricionariedade, adotar as medidas necessárias para tanto, sem comprometimento dos direitos dos jurisdicionados ou dos princípios consagrados pela Constituição Federal.*

*Ressalto, também, que para facilitar a visualização e compreensão da proposta,*



todos os textos alterados foram grifados em amarelo, de modo que o remanescente pertence a redação originária das leis que se pretende alterar.

Ao teor do exposto, caso aprovada a minuta de Projeto de Lei por Vossa Excelência, **SUGIRO** encaminhar os autos à Diretoria Financeira para atestar a inexistência de aumento de despesas com a reestruturação proposta, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Comissão de Regimento e Organização Judiciária e, finalmente, ao Órgão Especial deste Tribunal para, em caso de aprovação, remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Em momento posterior, **PROPONHO** o retorno do PROAD para que o Grupo de Trabalho inicie o debate em relação as modificações a serem feitas no Regimento Interno dessa Corte Estadual.

Desde logo, coloco-me à disposição para apresentar a minuta sem os destaques em amarelo, caso seja ela acolhida.

A Diretoria Financeira, por meio do despacho inserido no evento 15, informa “que a presente minuta não resultará em aumento de despesa, por conseguinte não há que se falar em impacto orçamentário e financeiro, do mesmo modo não haverá impactos no limite das despesas com pessoal previsto no art. 18, da Lei Complementar Federal 101/2000”.

No evento 17 foi acostada a cópia das sugestões apresentadas pelo Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas, Diretor da Escola Judicial, em relação à estruturação daquela Escola.

No despacho do evento 18, esta Presidência determinou a unificação de ambas as minutas acima mencionadas, bem como a atualização dos anexos necessários da Lei Estadual nº 17.663/2012 e posteriores alterações, de acordo com os atuais dados deste Sodalício, tendo sido a minuta juntada ao evento 19.

Em nova oportunidade, a Diretoria Financeira comparece aos autos, evento 21, concluindo que “Nesse sentido, apura-se que o saldo final será positivo em R\$ 6.071,99 (seis mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos), ao mês, e R\$ 80.939,63 (noventa mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) anual [já considerando o 13º salário e o adicional de férias], conforme planilha anexa. Desta forma, informamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para comportar a presente despesa para o exercício de 2024, os quais estão previstos no PPA - Plano Plurianual do Tribunal de Justiça e na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 22.087, de 05 de julho de 2023, e na Lei nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o corrente exercício,



*e ainda a despesa referente ao presente processo encontra-se adequada à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000."*

Em consonância com o Parecer nº 1.115/2024 (evento 13), com fundamento no artigo 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, **acolho a minuta de Projeto de Lei** inserida no evento 19 e que no evento seguinte devidamente assinada, concernente às alterações das Leis nº 21.268/2022, nº 17.961/2013 e nº 21.630/2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e as condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito da Justiça Estadual e demais providências.

Ainda, de acordo com as razões que sustentem referida peça opinativa, **colha-se** o parecer da Comissão de Regimento e Organização Judiciária sobre a minuta do respectivo Projeto de Lei.

Em seguida, **faça nova conclusão** dos autos deste procedimento administrativo, para análise, caso seja necessário, das demais providências descritas na referida peça opinativa.

Á Secretaria Executiva para providenciar, **de tudo certificando**.

**Cumpra-se.**

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 11



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 843735804812 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 22)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2024 às 20:24



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



## PROCESSO Nº 202403000495260

Interessado: Presidência do Tribunal de Justiça de Goiás  
Assunto: Providência  
Relator: Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**

## PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Presidência desta Corte de Justiça, com vistas a apresentar proposta legislativa de modificação da estrutura administrativa deste Tribunal, notadamente quanto à criação da Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, bem como para desmembrar a atual Seção Criminal em 1ª e 2ª Seções Criminais, alterando assim as Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022.

Inicialmente, por meio do Decreto Judiciário nº 1.141/2024 (evento 4), instituiu-se Grupo de Trabalho destinado ao estudo da matéria, sob a coordenação da Dra. Marina Cardoso Buchdid, então Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Realizadas reuniões para discussão do tema (eventos 8, 10, 12), sobreveio o Parecer nº 1.115/2024, da lavra da Dra. Marina Cardoso Buchdid, à época Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO, acompanhado da





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



primeira versão da minuta de projeto de lei (eventos 13 e 14).

Houve manifestação da Diretoria Financeira (evento 15) e posterior juntada de sugestões normativas versando sobre a estrutura da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, subscrita por seu Diretor, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas (evento 17).

Por força do despacho exarado pela Presidência no evento 18, que determinou fossem consolidadas as minutas constantes dos eventos 17 e 14, com a atualização dos anexos da Lei nº 17.663/2012, agregou-se no movimento 19 nova minuta de projeto de lei.

No evento 21, a Diretoria Financeira atestou a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente às alterações propostas.

Em seguida, lastreado no Parecer nº 1.115/2024 (evento 13), o ilustre Presidente desta Corte de Justiça anuiu com a minuta de projeto de lei anexada no evento 19 e ordenou a remessa dos autos a esta Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para o oferecimento de parecer (evento 22).

Após regular distribuição, vieram-me conclusos os autos digitais e, através do despacho exarado no evento 25, determinei o retorno deste expediente à Presidência do TJGO, com a sugestão de ouvir previamente a Corregedoria-Geral da Justiça.

Acatando a mencionada recomendação, o Presidente deste Tribunal ordenou fossem encaminhados os autos ao eminente Des. Leandro Crispim, Corregedor-Geral da Justiça, que, acolhendo o parecer de sua 2ª Juíza Auxiliar, Dra. Soraya Fagury Brito (evento 30), consoante decisão exarada no evento 31, expressou concordância parcial com a minuta inserida







**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



processos físicos judiciais e administrativos para a plataforma eletrônica, aliada às últimas modificações legislativas, sobretudo o advento do Código de Processo Civil de 2015, acarretou aumento considerável dos serviços prestados por este Tribunal, seja através da área fim como também da área meio.

Diante da patente necessidade, o Poder Judiciário Goiano vem promovendo vários concursos públicos em diversos segmentos, com ingresso de novos magistrados, servidores públicos e delegatários de serventias extrajudiciais. A par disso, recentemente elevou-se a composição do Tribunal de Justiça de 42 para 78 Desembargadores, cujos gabinetes foram obviamente estruturados com as respectivas equipes de assessoria.

Nesse cenário, como bem apontou o Grupo de Trabalho designado no bojo deste Proad, denota-se que a estrutura administrativa deste Tribunal carece de adequações, especialmente quanto às atribuições da Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça.

Vale lembrar que, conforme relatório da Justiça em Números 2023, do Conselho Nacional de Justiça, esta Corte Goiana está classificada como de **médio porte**.

Segundo destacou a Dra. Marina Cardoso Buchdid, à época Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO, nas **“atuais estruturas administrativas dos dez Tribunais de Justiça considerados como de médio porte, em seis já existem a 2ª Vice-Presidência, a exemplo do TJDF, do TJMA, do TJPE, do TJES e do TJBA, sendo que TJSC existe também a 3ª Vice-Presidência”** (evento 13). E acrescentou a magistrada, quanto à **“estrutura das Corregedorias Gerais da Justiça, no TJSC existe a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e no TJBA a Corregedoria**







**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



### **das Comarcas do Interior.”**

Assim, sobreveio a minuta de projeto de lei agregada no evento 34, fruto de intensa dedicação do Grupo de Trabalho, cujos membros são notáveis conhecedores da atividade judicial e administrativa prestada no âmbito desta Corte, acrescido das sugestões do Corregedor-Geral da Justiça de Goiás, acatadas majoritariamente pelo Presidente deste Sodalício.

Na aludida proposta de lei, busca-se a alteração das Leis n. 21.268, de 5 de abril de 2022; n. 17.961, de 7 de janeiro de 2013; e n. 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

Em linhas gerais, como visto, propõe-se a criação da Primeira e Segunda Vice-Presidências e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, mantidos, porém, o procedimento de escolha dos membros/candidatos e respectivos prazos de mandatos.

Foram discriminadas as atribuições e competências dos citados cargos, atribuindo ao Corregedor do Foro Extrajudicial a atribuição de instaurar, processar e julgar processo administrativo disciplinar em desfavor de notário e registrador de todas as comarcas do Estado, ressalvada a competência do Conselho Superior da Magistratura.

Previu-se que serão 4 (quatro) as funções de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, das quais 2 (duas) serão vinculadas ao Corregedor do Foro Extrajudicial. Menciona-se, ademais, que a estrutura de pessoal da Corregedoria do Foro Extrajudicial será composta pelos quadros que atuam nas atividades de fiscalização, disciplina, controle e orientação





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



dos serviços extrajudiciais. O Segundo Vice-Presidente acumulará as funções de Coordenador da Coordenação-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidirá a Turma de Uniformização. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ficará vinculado à Primeira Vice-Presidência.

Propõe-se também a alteração da nomenclatura da Diretoria de Estatística e Ciência de Dados para Diretoria de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatística, bem como o desmembramento da atual Seção Criminal em 1ª e 2ª Seções Criminais, sendo que a 1ª e 2ª Câmaras Criminais integrarão a 1ª Seção Criminal e a 2ª Seção Criminal será composta pelos integrantes da 3ª e 4ª Câmaras Criminais.

Prevê-se ainda a entrada em vigor da norma na data de sua publicação, mas, em relação às alterações da Lei Estadual n.º 21.268/2022 e da Lei Estadual n.º 17.961/2013, nas partes em que tratam da Primeira e da Segunda Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial, os efeitos são protraídos para 1º de fevereiro de 2025.

De igual forma, revelam-se pertinentes as propostas de estruturação da Escola Judicial deste Tribunal (Ejug), formuladas no evento 17 por seu eminente representante, para melhor implementação de seus objetivos institucionais, isto é, promover **“a formação e a capacitação de magistrados, servidores efetivos, cedidos e comissionados, e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, mediante o planejamento de ações educativas, em conformidade com as metas estabelecidas pela Administração do Tribunal de Justiça.”**

A propósito, ao anuir com o projeto de lei, o douto



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
Assinado digitalmente por **DIAS MACIEL FILHO, DESEMBAR** conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.  
Para validar este documento o código 868183008764 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete Des. Kisleu Dias Maciel Filho



Corregedor-Geral da Justiça sublinhou **“a questão da inexistência de incremento de despesas, posto se tratar de reestruturação em que se realiza remanejamentos das atuais estruturas”** (evento 31), à luz da manifestação da Diretoria Financeira (evento 21).

Com efeito, a reestruturação administrativa proposta está amparada por estudos prévios que constataram a sua necessidade e viabilidade, em benefício ao aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado da Goiás, cabendo a esta Corte de Justiça, dentro de sua esfera de discricionariedade, adotar as medidas necessárias para enfrentar os desafios da atual realidade.

Ante o exposto, nos moldes do art. 36, inciso V, do RITJGO e na esteira das manifestações pretéritas dos diversos setores deste Tribunal, pronuncio-me pelo **acolhimento da proposta**, com a consequente aprovação da minuta de projeto de lei anexada no evento 34.

É o parecer.

Oportunamente, retornem-se os autos à ilustre Presidência desta Corte de Justiça, para os fins de mister.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Relator

(1/3)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 868183008764 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

DESEMBARGADOR

GABINETE DES KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Assinatura CONFIRMADA em 04/06/2024 às 14:43





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**EXTRATO DE ATA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 12/06/2024**

**PROAD Nº 202403000495260**

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Assunto: Providência

**Decisão:** O Órgão Especial, por unanimidade, aprovou a minuta de Projeto de Lei que altera as Leis nº 21.268, de 5 de abril de 2022, nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, e nº 21.630, de 17 de novembro de 2022, que dispõem sobre a Organização Judiciária do Estado de Goiás e sobre condições para adoção de métodos consensuais de solução de conflitos, no âmbito da Justiça Estadual, além de dar outras providências.

**OTÁVIA GOYANAZES DE LIMA**  
Secretária do Órgão Especial



# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 873703954459 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000495260 (Evento nº 41)

GABRIEL RIBEIRO DE BRITO GIORDDANI  
ESCREVENTE JUDICIÁRIO III  
SECRETARIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 12/06/2024 às 14:18



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300030003000300036003A005000

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 13/06/2024 15:49

Checksum: **69560868BF6718318ED2017276AA9C7F4FB9211F88FD577F5FD72154B31877E8**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300030003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.